



Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

Ofício nº 076/2019-PL

Anápolis, 08 de julho de 2019.

Exmo. Sr.
Vereador LEANDRO RIBEIRO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Anápolis
N E S T A

Senhor Presidente e dignos Pares,

Encaminhamos em anexo, o Projeto de Lei Complementar nº 020/2019, que altera o Anexo I a Lei Complementar nº 303/2013 no qual autoriza a contratação temporária de pessoal para atender a necessidade de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação, nos termos do artigo 31, inciso IX, da Constituição Federal e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA:

A presente propositura trata-se de alteração da LC nº 303/2013 no qual autoriza a contratação temporária de pessoal para atender a necessidade de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação.

Será necessário realizar um adicional no quadro já existente da lei supramencionada, aumentando o número em 210 (duzentos e dez) vagas, principalmente pelo fato das novas inaugurações de Unidades para o Atendimento de Educação Infantil que acontecerão até o final do ano de 2019, o déficit já existente no quadro destes profissionais, bem como, licenças concedidas em geral como: Licença por Interesse Particular, Licença Médicas, Licença Maternidade, Licença Prêmio.

Neste sentido, a alteração se dará no quadro denominado de Anexo I, no qual será modificado o número de vagas que deixará de ser 90 (noventa) vagas e passará para 300 (trezentas) vagas para Professor da área de conhecimento em pedagogia ou Normal Superior.



Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

Salientamos ainda, que tal medida se faz necessária, tendo em vista que o processo do Concurso Público para a área de Pedagogia não se concluiu, estando em fase final para celebração do contrato, aguardando apenas pronunciamento final da futura contratada.

Cabe salientar que a remuneração bruta mensal será de R\$ 1.841,40 (um mil oitocentos e quarenta e um reais e quarenta centavos) para cada professor, no qual deverá também ser alterado no quadro Anexo I, conforme quadro explicativo editado pela Secretaria Municipal de Educação (doc. anexo).

Assim é que, ante a justificativa apresentada, solicitamos o apoio dos nobres pares na aprovação desta importante matéria legislativa.

Atenciosamente,

Roberto Naves e Siqueira
Prefeito Municipal de Anápolis



Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 020, DE 08 DE JULHO DE 2019.

ALTERA O ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 303/2013 QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Anexo I da Lei Complementar nº 303, de 21 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I
FUNÇÕES TEMPORÁRIAS, QUANTITATIVO DE VAGAS, REMUNERAÇÃO, CARGA HORÁRIA SEMANAL E REQUISITOS MÍNIMOS DE FORMAÇÃO

FUNÇÃO TEMPORÁRIA	VAGAS	REMUNERAÇÃO BRUTA MENSAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REQUISITOS MÍNIMOS DE FORMAÇÃO
Professor da área de conhecimento em pedagogia ou Normal Superior	300	R\$ 1.841,40	30h	Licenciatura plena em área específica Pedagógica/Normal Superior
Auxiliar de Educação	40	R\$ 914,14	40h	Ensino Médio Completo
Cuidador	30	R\$ 914,14	40h	Ensino Médio Completo

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, em 08 de julho de 2019.

Roberto Naves e Siqueira
Prefeito Municipal de Anápolis



Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS



ANÁPOLIS
PLANEJAMENTO E AÇÃO

À Procuradoria Administrativa

Referência: **Justificativa para a menção da remuneração apresentada**

JUSTIFICATIVA

Considerando que o valor apresentado de R\$ 1.841,40 é a remuneração proporcional para a jornada de 30 h mensais, que ficou definido para o Piso Nacional do magistério público da educação básica, nos termos da Lei Federal Nº 11.494, de 20 de junho de 2007, e Lei Federal Nº 11.738, de 16 de julho de 2008, em R\$ 2.455,35 para 40 h mensais;

Considerando a Portaria Nº 1.595, de 28 de Dezembro de 2017, onde o Ministério de Estado da Educação atualiza o valor do Piso Nacional do magistério público da educação básica para o exercício de 2018;

Justificamos então a indicação pela remuneração de R\$ 1.841,40 com base no Piso Nacional do Magistério Público da Educação Básica para o ano de 2018, tendo em vista a aplicabilidade das Leis Federais mencionadas.

Lorena Maria Silva de Godois
Gerente de Modulação
Secretaria Municipal de Educação


Lorena Maria Silva de Godois
Gerência de Modulação